



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 332/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 38 / 11 / 2022  
Horas 08 : 50  
Por: Elton Santos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 192/2022, que “Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2022**

Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 7% (sete por cento) para os servidores efetivos do quadro de pessoal administrativo e comissionados da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta Lei Complementar.

§ 2º A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2016 a dezembro de 2017 para a tabela de vencimento básico dos servidores efetivos e de novembro de 2013 a novembro de 2014 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Lei Complementar nº 703/2013, alterada pela Lei Complementar nº 798/2014**

**PARTE I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	5.698,64	5.841,11	5.987,14	6.136,82	6.290,24	6.447,50	6.608,69	6.773,91	6.943,26	7.116,84
B	7.294,76	7.477,13	7.664,06	7.855,66	8.052,05	8.253,35	8.459,68	8.671,17	8.887,95	9.110,15
C	9.337,90	9.571,35	9.810,63	10.055,90	10.307,30	10.564,98	10.829,10	11.099,83	11.377,33	11.661,76

**PARTE II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.003,33	3.078,41	3.155,37	3.234,25	3.315,11	3.397,99	3.482,94	3.570,01	3.659,26	3.750,74
B	3.844,51	3.940,62	4.039,14	4.140,12	4.243,62	4.349,71	4.458,45	4.569,91	4.684,16	4.801,26
C	4.921,29	5.044,32	5.170,43	5.299,69	5.432,18	5.567,98	5.707,18	5.849,86	5.996,11	6.146,01

“(NR)”

**ANEXO II**

**“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)  
Lei Complementar nº 370/2007, alterada pela Lei Complementar nº 761/2014**

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.547,50

“(NR)”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO III**

**“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO  
Lei Complementar nº 370/2007, alterada pelas Leis Complementares nº 761/2014 e nº  
1.113/2021**

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	9.159,20
DPE-CDS-02	6.018,75
DPE-CDS-03	4.815,00
DPE-CDS-04	3.745,00
DPE-CDS-05	3.076,25
DPE-CDS-06	1.738,75
DPE-CDS-07	1.391,00
DPE-CDS-08	1.284,00

”(NR)

AO EXPEDIENTE  
Em: 16/11/2022

Proj. de Lei Complementar n.º 192/22

Timbre

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Gestão Estratégica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - [www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

SECRETARIA LEGISLATIVA  
**RECEBIDO**  
16 NOV 2022  
Andressa Vieira  
Servidora (nome legislativo)

Ofício n.º 39/2022/DPG-DGE/DPERO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
16 NOV 2022  
Processo: 198/22

Porto Velho, 16 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual ALEX REDANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
NESTA

Assembleia Legislativa  
01  
Folha  
2

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que trata da recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei que concede **recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia** e altera as Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006, apresentando as razões e fundamentos na mensagem anexa.

Certo de que a presente proposição terá a usual atenção deste Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0115905** e o código CRC **0722DA43**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 001.105703.2022.

Documento SEI nº 0115905v2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA  
N. PROTOCOLO: \_\_\_\_\_  
Entrada: \_\_\_\_\_  
Saída: 16/11/2022  
Manilene  
NOME



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Gestão Estratégica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - [www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)**MENSAGEM DE LEI N.º 4/2022/DPERO****EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

*Mensagem de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006.*

Com amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar, que concede, às servidoras e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, recomposição salarial, ante a defasagem ocasionada pelos efeitos inflacionários, a ser implementada no exercício de 2022.

Desde a sua instituição, a Defensoria Pública sofria com déficits anuais em seu orçamento, o que ocasionava constantes solicitações de suplementação orçamentária junto ao Poder Executivo para o cumprimento de suas obrigações legais, especialmente relativas à folha de pagamento.

A parceria e o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo proporcionou a consolidação financeira da instituição, garantindo o fortalecimento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (FUNDEP) e a suplementação orçamentária que possibilitou a ampliação do quadro de defensoras públicas e defensores públicos, além da realização do primeiro concurso público para provimento de cargos do quadro administrativo.

Tais conquistas representam verdadeiros marcos na história da Instituição, que é notoriamente um órgão em desenvolvimento e com muitos desafios a serem enfrentados, dentre os quais se destaca o estabelecimento da revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores.

Nos anos de 2018 e 2019, o Estado de Rondônia esteve sob a égide das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal, o que ocasionou a minimização de despesas, tendo em vista o limite do Teto de Gastos da Despesa Primária Corrente - DPC, nos termos da Lei Complementar n.º 156/2016.

Já nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia provocada pelo Coronavírus, a Lei Complementar n.º 173/2020 vedou a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos integrantes do setor público, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

As situações transcritas geraram o enfrentamento de 4 (quatro) anos de recessão, impossibilitando este órgão de planejar as recomposições salariais ao ritmo da inflação. Estudos realizados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão da DPE-RO comprovam a acentuada defasagem salarial dos integrantes do quadro administrativo da instituição.

Vejamos:

**a) Tabela de vencimento básico do quadro de pessoal administrativo da DPE-RO (anexo I – partes I e II) da Lei Complementar n.º 1.113, de 17.12.2021:**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível superior										
A	5.325,83	5.458,98	5.595,45	5.735,34	5.878,72	6.025,69	6.176,33	6.330,74	6.489,01	6.651,24
B	6.817,52	6.987,96	7.162,66	7.341,73	7.525,27	7.713,40	7.906,24	8.103,90	8.306,50	8.514,16
C	8.727,01	8.945,19	9.168,82	9.398,04	9.632,99	9.873,81	10.120,66	10.373,68	10.633,02	10.898,85
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível intermediário										
A	2.806,85	2.877,02	2.948,95	3.022,67	3.098,24	3.175,70	3.255,09	3.336,47	3.419,88	3.505,38
B	3.593,01	3.682,84	3.774,91	3.869,28	3.966,01	4.065,16	4.166,79	4.270,96	4.377,73	4.487,17

Atualizando os respectivos valores pelo fator de correção monetária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período de 03/2016 a 08/2022 (1,391544082), alcança-se a defasagem de 39,15%:

- Nível superior A1: R\$ 5.325,83 x 1,391544082 = R\$ 7.411,13 (diferença de R\$ 2.085,30);
- Nível intermediário A1: R\$ 2.806,85 x 1,391544082 = R\$ 3.905,86 (diferença de R\$ 1.099,01).

**b) Anexo II da tabela de vencimento básico de Assessor(a) de Defensor(a) Público(a) da Lei Complementar n.º 1.113, de 17.12.2021:**

Ordem	Simbologia	Valor originário da Lei Complementar n.º 1.113, 17.12.2021
01	DPE-ADP-1	4.250,00



Atualizando os valores do ADP-1 pelo fator de correção monetária (1,699031458) referente ao IPCA, acumulado do período de novembro de 2013 a agosto de 2022, tem-se a defasagem salarial de 69,90%. Segue demonstrada a deflação dos vencimentos do cargo:

- ADP-1 R\$ 4.250,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 2.501,43 (corrosão de R\$ 1.748,57).

**c) Anexo III (Parte II) do quadro de cargos de direção superior e assessoramento e simbologia remuneratória previsto na Lei Complementar n.º 1.113, de 17.12.2021:**

Ordem	Simbologia	Valor originário da Lei Complementar n.º 1.113, 17.12.2021
01	DPE-CDS-01	8.560,00
02	DPE-CDS-02	5.625,00
03	DPE-CDS-03	4.500,00
04	DPE-CDS-04	3.500,00
05	DPE-CDS-05	2.875,00
06	DPE-CDS-06	1.625,00
07	DPE-CDS-07	1.300,00
08	DPE-CDS-08	1.200,00

Considerando os valores acima e a inflação no período de 11/2013 a 08/2022, tem-se a defasagem de 69,90% para os Cargos de Direção Superior (CDS-02 ao CDS-08); e, considerando a inflação no período de 03/2018 a 08/2022, uma defasagem de 29,16% para o Cargo de Direção Superior (CDS-01). Temos, na tabela abaixo, os cálculos demonstrando a corrosão pela inflação que suprime o poder de compra das servidoras e dos servidores, evidenciando a perda do poder aquisitivo:

Simbologia	Deflação	Corrosão no Período de 11.2013 a 08.2022
DPE-CDS-01 <sup>(A)</sup>	8.560,00 ÷ 1,291588468 = R\$ 6.627,50	1.932,50
DPE-CDS-02	5.625,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 3.310,71	2.314,29
DPE-CDS-03	4.500,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 2.648,57	1.851,43
DPE-CDS-04	3.500,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 2.060,00	1.440,00
DPE-CDS-05	2.875,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 1.692,14	1.182,86
DPE-CDS-06	1.625,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 956,43	668,57
DPE-CDS-07	1.300,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 765,14	534,86
DPE-CDS-08	1.200,00 ÷ 1,699031458 = R\$ 706,28	493,72

Simbologia

Deflação

Corrosão no  
Período de  
11.2013 a 08.2022

Nota (A): Corrosão pela inflação, no período de 03/2018 a 12/2019.



À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, resta evidente a justa e necessária adequação salarial e recomposição inflacionária dos períodos mencionados allures.

Para tanto, apesar de não recompor substancialmente os vencimentos das servidoras e dos servidores diante da inflação acumulada ao longo dos anos, pleiteia-se pelas seguintes alterações legislativas:

I) Quanto aos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar n.º 703/2013 e atualizada pela Lei Complementar n.º 1.113/2021, a aplicação da recomposição remuneratória em 7% (sete por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 03/2016 a 12/2017;

II) No que tange aos cargos de direção superior e assessoramento, previstos na Lei Complementar n.º 359/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 551/2009, pela Lei Complementar n.º 704/2013, pela Lei Complementar n.º 1.019/2019 e pela Lei Complementar n.º 1.113/2021:

II.a) Aplicação da recomposição de 7% (sete por cento), para o cargo da simbologia DPE-CDS-01, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 03/2018 a 12/2019;

II.b) Aplicação da recomposição salarial em 7% (sete por cento) aos cargos das simbologias DPE-CDS-02, DPE-CDS-03, DPE-CDS-04, DPE-CDS-05, DPE-CDS-06, DPE-CDS-07 e DPE-CDS-08, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 11/2013 a 11/2014;

III) Quanto aos cargos de Assessor(a) de Defensor(a) Público(a), previstos na Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 552/2009, pela Lei Complementar n.º 761/2014, pela Lei Complementar n.º 1.048/2019 e Lei Complementar n.º 1.113/2021, a aplicação da recomposição remuneratória em 7% (sete por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 11/2013 a 11/2014.

IV) Dar nova redação ao Inciso IX, do Artigo 15 da Lei Complementar n.º 703, de 08.03.2013, sendo:

Onde se lê:

“IX – Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira, devida exclusivamente aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, inclusive os cedidos, que exerçam atividades de elaboração, execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da referência DPE-NI-01.”

Leia-se:

“IX – Gratificação de Atividade Orçamentária e Financeira, devida aos servidores do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, inclusive os cedidos e Cargos de Direção Superior e Assessoramento, que exerçam atividades de elaboração, execução, processamento e controle orçamentário e financeiro, cujo valor corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) da referência DPE-NI-01.”

Reitera-se que a defasagem salarial dos cargos efetivos alcança mais de 29% e supera 58% nos cargos comissionados, constituindo-se direito das servidoras e dos servidores a recomposição em voga, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela crescente inflação.

No que tange ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, diante da expectativa do crescimento da receita do Estado e, conseqüentemente, o aumento da receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 8º da Lei n.º 5.403, de 18 de julho de 2022 (LDO 2023), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2023 são suficientes para suportar a recomposição em comento, assegurando o pagamento da remuneração, benefícios e encargos sociais das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Por outro lado, considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o estudo elaborado por esta instituição foi submetido à apreciação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG no dia 22/09/2021 (autos n.º 0035.437995/2021-04), estando, atualmente, em fase de análise.

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



 Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0115919** e o código CRC **E00ABC5D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105703.2022.

Documento SEI nº 0115919v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Diretoria de Gestão Estratégica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

PLC 192

Proto. 198

**ANTEPROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

*Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica assegurada a recomposição salarial de 7% (sete por cento) para os servidores efetivos e as servidoras efetivas do quadro de pessoal administrativo e comissionados da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 1º.** O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta lei.

**§ 2º.** A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2016 a dezembro de 2017 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e de novembro de 2013 a novembro de 2014 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

**Art. 2º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.

Governador do Estado

**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
Lei Complementar n.º 703/2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798/2014

**PARTE I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	5.698,64	5.841,11	5.987,14	6.136,82	6.290,24	6.447,50	6.608,69	6.773,91	6.943,26	7.116,84
B	7.294,76	7.477,13	7.664,06	7.855,66	8.052,05	8.253,35	8.459,68	8.671,17	8.887,95	9.110,15
C	9.337,90	9.571,35	9.810,63	10.055,90	10.307,30	10.564,98	10.829,10	11.099,83	11.377,33	11.661,76

**PARTE II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	3.003,33	3.078,41	3.155,37	3.234,25	3.315,11	3.397,99	3.482,94	3.570,01	3.659,26	3.750,74
B	3.844,51	3.940,62	4.039,14	4.140,12	4.243,62	4.349,71	4.458,45	4.569,91	4.684,16	4.801,26
C	4.921,29	5.044,32	5.170,43	5.299,69	5.432,18	5.567,98	5.707,18	5.849,86	5.996,11	6.146,01



**ANEXO II**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE DEFENSOR(A) PÚBLICO (A)**  
Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 761/2014

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.547,50

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO**  
Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pelas Leis Complementares n.º 761/2014 e n.º 1.113/2021

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	9.159,20
DPE-CDS-02	6.018,75
DPE-CDS-03	4.815,00
DPE-CDS-04	3.745,00
DPE-CDS-05	3.076,25
DPE-CDS-06	1.738,75
DPE-CDS-07	1.391,00
DPE-CDS-08	1.284,00

 Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 **QRCode Assinatura** A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0115957** e o código CRC **9D8872BC**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105703.2022.

Documento SEI nº 0115957v2